

RESOLUÇÃO SMTDI N.º 15, DE 1 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece as regras para o processo seletivo para participação de agentes públicos municipais no Programa Agentes da Integridade

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, preconiza a moralidade administrativa como princípio expresso e de observância obrigatória por todos os entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Rio 48.349, de 1º de janeiro de 2021 que dispõe sobre a criação do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 50.021, de 15 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 52.858, de 18 de julho de 2023, que dispõe sobre a criação do Programa Carioca de Fomento à Integridade Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 52.859, de 18 de julho de 2023, que cria o Programa Agentes da Integridade no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art.1º A participação de agentes públicos municipais no Programa Agentes da Integridade obedecerá às regras estabelecidas na presente Resolução.

Art.2º Serão ofertadas até 30 (trinta) vagas para o semestre 2023.2.

Art. 3º Os agentes públicos que desejam participar do processo de seleção para o Programa Agentes da Integridade deverão atender aos seguintes critérios:

- I. Possuir vínculo estatutário, celetista ou ocupar cargo de provimento em comissão com a Administração Direta ou Indireta e estar em efetivo exercício nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;
- II. Ter sido empossado/admitido há, no mínimo, 01 (um) ano;
- III. Não estar ocupando cargo de Secretário ou Presidente de Empresa, Fundações ou Autarquias;
- IV. Não possuir em seu nome qualquer aplicação de penalidade disciplinar, precedida de sindicância e/ou regular inquérito administrativo;
- V. Manifestar inequívoco interesse pela matéria de integridade pública e assuntos correlatos;

Art. 4º O processo de seleção para o Programa Agentes da Integridade será composto por 03 (três) etapas, conforme detalhamento abaixo:

I. Primeira Etapa - Inscrições:

I.I. As inscrições estarão abertas no período de 02 a 18 de agosto de 2023.

I.II. Durante o período estabelecido no item I.I., os agentes públicos interessados deverão realizar sua inscrição por meio do Sistema Eletrônico de Documento e Processos - Processo.rio, encaminhando expediente instruído com a seguinte documentação:

- a) Nome completo, órgão de vinculação e número de matrícula;
- b) Carta de interesse, de até uma lauda, expondo os motivos pelos quais deseja participar do Programa Agentes da Integridade.

I. III. Os expedientes deverão ser enviados para a Lotação 52355.

II. Segunda Etapa - Habilitação:

II.I. A etapa de habilitação consiste em conferência para ratificar que os critérios dispostos no Artigo 3º foram cumpridos e assegurar que fora enviada a Carta de Interesse.

II.II. Se constatada pela Comissão Avaliadora a incompletude da documentação, o candidato está inabilitado, deixando de participar do processo seletivo.

II.III. Todos os candidatos que cumprirem a integridade dos critérios estabelecidos no Artigo 3º automaticamente participarão da Terceira e última etapa.

III. Terceira Etapa - Classificação:

III.I. Os candidatos habilitados serão qualitativamente avaliados a partir da Carta de Interesse.

III.II. Os até 30 (trinta) agentes públicos selecionados, observada a divisão de vagas por gênero e raça, serão contatados pela SMTDI, no prazo de até 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado, para serem orientados quanto ao início das capacitações e demais informações relacionadas ao Programa.

III.IV. Na hipótese de desistência de um agente público selecionado, será chamado aquele classificado imediatamente após, observada a divisão de vagas por gênero e raça.

Art. 5º O resultado final do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em até 15 (quinze) dias úteis após finda a etapa de inscrições.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Transformação Digital e Integridade Pública e equipe.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2023

TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA